CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



Rua dos Crisántemos, 40 - Centro - Tarumá - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

INDICAÇÃO N.º 094/2021

Indica a possibilidade de implantação da disciplina obrigatória de "Noções de Direito e Cidadania"

Apresentação: Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2021. Autora: Vereadora Solange Aparecida Caron – PL.

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Tarumã, que estude a possibilidade de criar um Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação da disciplina obrigatória de "Noções de Direito e Cidadania" em todas as escolas municipais, conforme minuta em anexo.

<u>Justificativa</u>: O presente Projeto de Lei consiste na implantação de uma nova disciplina obrigatória em todas as escolas públicas municipais, do primeiro ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio.

A nova disciplina, intitulada "Noções de Direito e Cidadania", consiste no estudo de material legal essencial à formação de uma consciência jurídica compatível com os ideais do "Estado Democrático de Direito".

Não é pertinente que em uma Nação pautada pela democracia e pelo direito a maior parte da população permaneça sob o véu da ignorância no que tange aos seus direitos e deveres, haja vista que, embora todos possam ter acesso à letra da lei, poucos são capazes de compreendê-la, o que torna a legislação essencialmente inacessível. O presente projeto de lei amplia a eficácia do princípio da Publicidade, vez que aproxima o cidadão do direito desde o início da terceira infância, aos seis anos, quando começa a desenvolver o raciocínio lógico, possibilitando que a lógica jurídica se desenvolva gradualmente e continuamente ao longo do tempo que compreende o ensino fundamental e o ensino médio, passando a compor naturalmente as competências do indivíduo.

Além do benefício direto à população, que passará a efetivamente conhecer e compreender seus direitos e deveres, o desenvolvimento da consciência jurídica está intimamente relacionado à efetivação dos objetivos constitucionais previstos no artigo 1ª, incisos II e III, da Lei Fundamental, cidadania e dignidade da pessoa humana, bem como assegura a efetivação de direitos sociais e individuais previstos no artigo 3º, incisos I e II, da mesma Carta, quais sejam, a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.

Tarumã, 22 de abril de 2021. 31.º Ano da Emancipação 29. ° Ano da Instalação

PROTOCOLO GERAL 310_

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40 Centro CEP 19820-000 Tarumă-SP

DATA: 22/04/2021 11:57

SOLANGE APARECIDA CARON VEREADORA – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



Rua dos Crisàntemos, 40 - Centro - Tanımā - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64 614.605.0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DE "NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA" EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

- Art. 1º Passa a ser conteúdo obrigatório da grade curricular das escolas públicas municipais, do primeiro ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio, a disciplina intitulada de "NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA".
- Art. 2º Será destinada uma hora-aula por semana à disciplina constante do artigo 1º.
- Art. 3º O critério de avaliação será o mesmo adotado para as demais disciplinas constantes das diretrizes curriculares.
- Art. 4º A disciplina será obrigatoriamente ministrada por professores com formação superior em Direito.
- Art. 5º Os temas abordados na disciplina de Noções de Direito e Cidadania serão:
- I Direito Constitucional:
- a) Princípios Fundamentais;
- b) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
- c) Direitos Sociais;
- d) Direitos Políticos;
- e) Organização dos Poderes, contido nos artigos 44 a 52 da Constituição Federal de 1988;
- f) Processo Legislativo;
- g) Poder Executivo, contido nos artigos 76 a 84 da Constituição Federal de 1988;
- h) Poder Judiciário, contido nos artigos 92, 101, 102, 104 a 115 e 118 a 120 da Constituição Federal de 1988;
- i) Funções Essenciais à Justiça, contido nos artigos 127 a 135 da Constituição Federal de 1988.
- II Direito do Consumidor:
- a) Disposições Gerais;
- b) Política Nacional de Relações de Consumo; .
- c) Direitos Básicos do Consumidor;
- d) Proteção à Saúde e Segurança;
- e) Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço;
- f) Responsabilidade pelo Vício do Produto e do Serviço;
- g) Decadência e Prescrição;
- h) Práticas Comerciais;
- i) Proteção Contratual.
- III Estatuto da Criança e do Adolescente:
- a) Disposições Preliminares;
- b) Direitos Fundamentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



Rua dos Crisártemos, 40 - Centro - Tanumá - SP - CEP 19820-000 Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55 Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

- c) Prevenção;
- d) Medidas de Proteção;
- e) Ato Infracional;
- f) Direitos Individuais;
- g) Garantias Processuais;
- h) Medidas Socioeducativas;
- i) Atribuições do Conselho Tutelar.
- IV Estatuto do Idoso:
- a) Disposições Preliminares;
- b) Direitos Fundamentais;
- c) Medidas de Proteção;
- d) Crimes.
- V Estatuto da Pessoa com Deficiência:
- a) Disposições Preliminares;
- b) Direitos Fundamentais;
- c) Acessibilidade;
- d) Crimes e Infrações Administrativas.
- VI Composição Extrajudicial de Conflitos:
- a) Distinção entre Mediação, Conciliação e Arbitragem;
- b) Princípios da Comunicação Interpessoal;
- c) Processo de Comunicação;
- d) Teoria dos Conflitos;
- e) Técnicas de Mediação;
- f) Prática Simulada de Mediação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 8º Publicada a presente Lei, deverá ser implementada em todas as escolas municipais no primeiro dia do primeiro ano letivo subsequente à data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.